

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 182

de

20 de novembro de 1959.

Autoriza o Poder Executivo Conceder suspensão temporária da cobrança da tabela 21, aos produtores de gêneros alimentícios de primeira necessidade, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

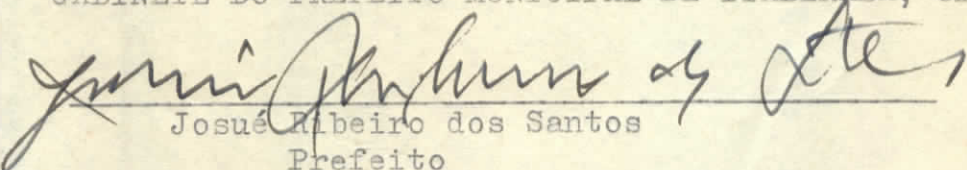
Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder suspensão temporária da cobrança da tabela 21, aos produtores de gêneros alimentícios de primeira necessidade, deste município.

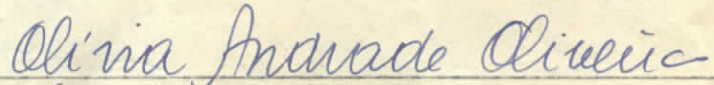
Art. 2º) Terão direito aos benefícios do presente Projeto de Lei os produtores de gêneros alimentícios de 1ª. necessidade d/ Município, que procurarem a Prefeitura a fim de receberem o cartão de identificação que deverá ser apresentado ao fiscal desta Prefeitura quando procurado.

Art. 3º) A Presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 20 de novembro de 1959.

  
Josué Ribeiro dos Santos  
Prefeito

  
Olívia Andrade Oliveira  
Secretário.